



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: AV. DAS INDÚSTRIAS - Nº 263, DISTRITO INDUSTRIAL - MONTES CLAROS/MG, CEP:39.404-621

CNPJ/MF: 19.570.720/0007-06

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
62	1490079	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	FENITOINA 100 MG (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301930038	3.722.312	R\$ 0,1847	R\$ 0,1625	R\$ 687.511,03
110	1488287	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301750021	2.077	R\$ 32,9432	R\$ 28,9900	R\$ 68.423,03

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitanou Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO NEVES DE MAGALHÃES**, **Representante Legal**, em 03/09/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596402** e o código CRC **8D74A8B3**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CHOPIN (SALA 1) - CHÁCARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA - CONTAGEM/MG, CEP:32183-150

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
77	1492101	GABAPENTINA - PRINCIPIO ATIVO: GABAPENTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GABAPENTINA 300 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256802380054	2.065.166	R\$ 0,3199	R\$ 0,3199	R\$ 660.646,60
78	1491598	GABAPENTINA - PRINCIPIO ATIVO: GABAPENTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GABAPENTINA 400 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256802380119	1.062.941	R\$ 0,4399	R\$ 0,4399	R\$ 467.587,75
80	1492128	GALANTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: GALANTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 16 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GALANTAMINA 16 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256802500211	399.232	R\$ 4,0000	R\$ 4,0000	R\$ 1.596.928,00
81	1492136	GALANTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: GALANTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 24 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GALANTAMINA 24 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256802500262	469.828	R\$ 4,0000	R\$ 4,0000	R\$ 1.879.312,00
82	1492110	GALANTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: GALANTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .;	1 UNIDADE	GALANTAMINA 8 MG (GENÉRICO) PRATI RMS: 1256802500173	256.804	R\$ 3,9200	R\$ 3,9200	R\$ 1.006.671,68

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorribéis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG

3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG

3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG

3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG

3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente

do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário

Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de

Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **JUMA MAYARA FONSECA COSTA**, **Representante Legal**, em 31/08/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598441** e o código CRC **30F10A97**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

ENDEREÇO: AV. SÓCRATES MARIANI BITENCOURT 1.080, BAIRRO CINCO - CONTAGEM/MG, CEP: 32.010-010

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
21	1532790	CAFEINA - PRINCIPIO ATIVO: CAFEINA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	PEYONA CHIESI RMS: 1005801150015	3.590	R\$ 82,2171	R\$ 67,4180	R\$ 295.159,39
34	1599666	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS RMS: 1356906140031	1.992.520	R\$ 0,6585	R\$ 0,5400	R\$ 1.312.074,42
35	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS RMS: 1356906140031	190.700	R\$ 0,6585	R\$ 0,5400	R\$ 125.575,95
36	1489453	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS RMS: 1356906140064	7.400	R\$ 1,2683	R\$ 1,0400	R\$ 9.385,42
58	1492080	ENTACAPONA - PRINCIPIO ATIVO: ENTACAPONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ENTARKIN EMS RMS: 1356905870026	1.884.332	R\$ 2,1180	R\$ 2,1180	R\$ 3.991.015,18
60	1491539	ETOSSUXIMIDA - PRINCIPIO ATIVO: ETOSSUXIMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA	FRASCO	ETOXIN APSEN	3.084	R\$ 26,2600	R\$ 26,2600	R\$ 80.985,84

		FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: .;		RMS: 1011801410011				80.985,84
102	1490400	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PROLOPA BD ROCHE RMS: 1010000640150	511.904	R\$ 0,8950	R\$ 0,8950	R\$ 458.154,08
103	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PROLOPA ROCHE RMS: 1010000640066	2.549.474	R\$ 1,3600	R\$ 1,3600	R\$ 3.467.284,64
125	1512528	METILFENIDATO - PRINCIPIO ATIVO: METILFENIDATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	METILFENIDATO 10 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023512240031	280.000	R\$ 0,5625	R\$ 0,4950	R\$ 157.500,00
147	1571702	NICOTINA - PRINCIPIO ATIVO: NICOTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 14 MG; FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	NICOTINELL GLAXOSMITHKLINE RMS: 1010703360089	3.420	R\$ 6,4512	R\$ 5,2900	R\$ 22.063,10
148	1571699	NICOTINA - PRINCIPIO ATIVO: NICOTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 7 MG; FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	NICOTINELL GLAXOSMITHKLINE RMS: 1010703360011	1.760	R\$ 6,1585	R\$ 5,0500	R\$ 10.838,96
154	1512692	OLANZAPINA - PRINCIPIO ATIVO: OLANZAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OLANZAPINA 10 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023510060141	53.200	R\$ 0,4100	R\$ 0,4100	R\$ 21.812,00
171	1492179	PIRIDOSTIGMINA - PRINCIPIO ATIVO: PIRIDOSTIGMINA, BROMETO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MESTINON CELLERA RMS: 1044001920021	595.588	R\$ 0,3100	R\$ 0,3100	R\$ 184.632,28
173	1491792	PRIMIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PRIMIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PRIMID APSEN RMS: 1011801310068	70.904	R\$ 0,3050	R\$ 0,3050	R\$ 21.625,72
175	1492187	QUETIAPINA - PRINCIPIO ATIVO: QUETIAPINA, HEMIFUMARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	QUEROPAX EMS RMS: 1356907090184	618.972	R\$ 14,1800	R\$ 14,1800	R\$ 8.777.022,96

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;						
184	1522710	RIVASTIGMINA - PRINCIPIO ATIVO: RIVASTIGMINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: SERINGA DOSADORA;	FRASCO	HEMIFUMARATO DE RIVASTIGMINA 2 MG/ML (GENÉRICO) BERGAMO RMS: 1064601830018	38.684	R\$ 89,5000	R\$ 89,5000	R\$ 3.462.218,00
202	1515292	TOPIRAMATO - PRINCIPIO ATIVO: TOPIRAMATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TOPIRAMATO 100 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507530394	3.140.616	R\$ 0,3600	R\$ 0,3600	R\$ 1.130.621,76
203	1491903	TOPIRAMATO - PRINCIPIO ATIVO: TOPIRAMATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TOPIRAMATO 25 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507530092	1.270.296	R\$ 0,1300	R\$ 0,1300	R\$ 165.138,48
204	1492250	TOPIRAMATO - PRINCIPIO ATIVO: TOPIRAMATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TOPIRAMATO 50 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507530246	1.570.076	R\$ 0,2000	R\$ 0,2000	R\$ 314.015,20
205	1491911	TRIXIFENIDIL - PRINCIPIO ATIVO: TRIEXIFENIDIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ARTANE APSEN RMS: 1011806040026	11.556	R\$ 0,2050	R\$ 0,2050	R\$ 2.368,98

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG

3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG

3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1. Por razões de interesse público.
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:
 - 8.2.1. Advertência por escrito.
 - 8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - 8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Egídio do Espírito Santo, Representante Legal**, em 04/09/2018, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598933** e o código CRC **5F8C3FE0**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. JOÃO PINHEIRO, Nº 6455, BAIRRO BORTOLAN - POÇOS DE CALDAS/MG, CEP:37.704-720

CNPJ/MF: 11.896.538/0001-42

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
24	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCÍPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CARBAMAZEPINA 200 MG (GENÉRICO) TEUTO RMS: 1037004720118	13.233.579	R\$ 0,0909	R\$ 0,0800	R\$ 1.202.932,33
61	1489950	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	FENITOINA SODICA 50 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301710021	181.941	R\$ 2,0284	R\$ 1,7850	R\$ 369.049,12
75	1490133	FLUOXETINA - PRINCÍPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG (GENÉRICO) TEUTO RMS: 1037004870063	21.285.356	R\$ 0,0682	R\$ 0,0600	R\$ 1.451.661,28
116	1525778	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCÍPIO ATIVO (2): EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2% + 1:200.000; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	HYPOCAINA HYPOFARMA RMS: 1038700390092	23.835	R\$ 3,8415	R\$ 3,1500	R\$ 91.562,15
130	1512560	MIDAZOLAM - PRINCÍPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 3 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301430061	99.240	R\$ 1,1932	R\$ 1,0500	R\$ 118.413,17

- 2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua

totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de

Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Alves De Oliveira, Representante Legal**, em 04/09/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599089** e o código CRC **5CA71177**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ENDEREÇO: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515 - BAIRRO RESIDENCIAL PARK - EXTREMA-MG,
CEP:37.640-000**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
13	1493515	BUPIVACAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% (GENÉRICO) HYPOFARMA RMS: 1038700530013	6.780	R\$ 3,2614	R\$ 2,8700	R\$ 22.112,29
16	1525808	BUPIVACAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (GENÉRICO) HYPOFARMA RMS: 1038700530013	7.080	R\$ 3,4091	R\$ 3,0000	R\$ 24.136,43
111	1527703	LIDOCAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301020023	59.916	R\$ 1,2955	R\$ 1,1400	R\$ 77.621,18
113	1573845	LIDOCAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301020015	47.825	R\$ 2,2727	R\$ 2,0000	R\$ 108.691,88
		NALTREXONA - PRINCÍPIO ATIVO: NALTREXONA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:		UNINALTREX UNIÃO QUÍMICA				

145	1512676	CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049713100026	6.400	R\$ 3,0732	R\$ 2,5200	R\$ 19.668,48
208	1490966	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301420048	90.071	R\$ 3,0568	R\$ 2,6900	R\$ 275.329,03

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorríveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a

ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

- 8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.
- 8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.
- 8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- 8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

- 8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

- 9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item

licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vieira Cassiano, Usuário Externo**, em 05/09/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599226** e o código CRC **2C409705**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA ITAPIRA - LINDOIA, KM 14 - PONTE PRETA - ITAPIRA/SP, CEP:13.974-000

CNPJ/MF: 44.734.671/0001-51

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
1	1512145	ALFENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: ALFENTANILA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ALFAST CRISTÁLIA RMS: 1029801320015	1.120	R\$ 16,7400	N/A	R\$ 18.748,80
5	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	AMYTRIL CRISTÁLIA RMS: 1029802250088	1.700	R\$ 0,3300	N/A	R\$ 561,00
8	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CINETOL CRISTÁLIA RMS: 1029800960045	5.057.563	R\$ 0,1500	N/A	R\$ 758.634,45
10	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CINETOL CRISTÁLIA RMS: 1029800960126	7.305	R\$ 1,7900	N/A	R\$ 13.075,95
14	1487183	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML (0,25%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML;	FRASCO-AMPOLA	NEOCAINA CRISTÁLIA RMS: 1029800530229	880	R\$ 20,4600	N/A	R\$ 18.004,80

		COMPONENTE: ;						
17	1517007	BUPIVACAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 7,5 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	NEOCAÍNA CRISTÁLIA RMS: 1029800530271	730	R\$ 27,4100	N/A	R\$ 20.009,30
25	1489038	CARBAMAZEPÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CARBAMAZEPÍNA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	TEGRETARD CRISTÁLIA RMS: 1029800440084	5.200	R\$ 0,3490	N/A	R\$ 1.814,80
41	1489828	CLORPROMAZÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CLORPROMAZÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	LONGACTIL CRISTÁLIA RMS: 1029802260164	3.050.800	R\$ 0,2000	N/A	R\$ 610.160,00
44	1512242	CLOZAPÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CLOZAPÍNA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLOZAPÍNA 100 MG (GENÉRICO) CRISTÁLIA RMS: 1029803780072	70.000	R\$ 2,6900	N/A	R\$ 188.300,00
45	1512250	CLOZAPÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CLOZAPÍNA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLOZAPÍNA 25 MG (GENÉRICO) CRISTÁLIA RMS: 1029803780031	28.800	R\$ 0,6600	N/A	R\$ 19.008,00
46	1512277	CODEÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CODEÍNA, FOSFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	CODEIN CRISTÁLIA RMS: 1029801990037	2.674	R\$ 24,2900	N/A	R\$ 64.951,46
47	1512269	CODEÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: CODEÍNA, FOSFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CODEIN CRISTÁLIA RMS: 1029801990029	1.318.547	R\$ 0,7200	N/A	R\$ 949.353,84
50	1512293	DEXTRO CETAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: DEXTRO CETAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	KETAMIN NP CRISTÁLIA RMS: 1029802130074	66.300	R\$ 12,6000	N/A	R\$ 835.380,00
		DEXTRO CETAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: DEXTRO CETAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:	FRASCO-	KETAMIN CRISTÁLIA				R\$

51	1512285	50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1029802130104	16.163	R\$ 59,8100	N/A	R\$ 966.709,03
57	1512358	DROPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: DROPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DROPERDAL CRISTÁLIA RMS: 1029800780071	650	R\$ 8,0000	N/A	R\$ 5.200,00
64	1487272	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	FENOCRIS CRISTÁLIA RMS: 1029800160197	25.057	R\$ 1,6600	N/A	R\$ 41.594,62
69	1512374	FENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,0785 MG/ML (0,05 MG/ML); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	FENTANEST CRISTÁLIA RMS: 1029800810159	419.473	R\$ 2,6900	N/A	R\$ 1.128.382,37
72	1512439	FLUFENAZINA - PRINCIPIO ATIVO: FLUFENAZINA, ENANTATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	FLUFENAN DEPOT CRISTÁLIA RMS: 1029800980021	650	R\$ 4,2000	N/A	R\$ 2.730,00
85	1487736	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HALO CRISTÁLIA RMS: 1029800200229	1.620.950	R\$ 0,1300	N/A	R\$ 210.723,50
91	1533630	IMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: IMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	IMIPRA CRISTÁLIA RMS: 1029800230136	4.477.382	R\$ 0,2500	N/A	R\$ 1.119.345,50
100	1549499	LEVOBUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	NOVABUPI CRISTÁLIA RMS: 1029803150028	650	R\$ 23,8000	N/A	R\$ 15.470,00
101	1574000	LEVOBUPIVACAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	FRASCO-AMPOLA	NOVABUPI CRISTÁLIA RMS:	650	R\$ 26,2800	N/A	R\$ 17.082,00

		5 MG/ML + 9,1 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;		RMS: 1029801600026				
106	1512471	LEVOMEPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOMEPROMAZINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	UNIDADE	LEVOZINE CRISTÁLIA RMS: 1029800280151	2.536.990	R\$ 0,6900	N/A	R\$ 1.750.523,10
107	1512480	LEVOMEPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOMEPROMAZINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	UNIDADE	LEVOZINE CRISTÁLIA RMS: 1029800280141	909.750	R\$ 0,3800	N/A	R\$ 345.705,00
108	1512498	LEVOMEPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOMEPROMAZINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	UNIDADE	LEVOZINE CRISTÁLIA RMS: 1029800280133	2.690	R\$ 8,6800	N/A	R\$ 23.349,20
115	1525786	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 10 MG/ML + 9,1 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	XYLESTESIN 1% CRISTÁLIA RMS: 1029800720338	12.353	R\$ 7,7600	N/A	R\$ 95.859,28
119	1488350	LIDOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 5% + 7,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	XYLESTESIN 5% PESADA CRISTÁLIA RMS: 1029803850021	1.500	R\$ 4,3900	N/A	R\$ 6.585,00
122	1491709	METADONA - PRINCIPIO ATIVO: METADONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	MYTEDOM CRISTÁLIA RMS: 1029801380141	12.098	R\$ 2,7000	N/A	R\$ 32.664,60
123	1491695	METADONA - PRINCIPIO ATIVO: METADONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:1 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .;	UNIDADE	MYTEDOM CRISTÁLIA RMS: 1029801380107	268.106	R\$ 0,7850	N/A	R\$ 210.463,21

		COMPONENTE: .;						
124	1521543	METADONA - PRINCIPIO ATIVO: METADONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MYTEDOM CRISTÁLIA RMS: 1029801380085	148.296	R\$ 0,4100	N/A	R\$ 60.801,36
128	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	DORMIRE CRISTÁLIA RMS: 1029801430074	444	R\$ 16,2600	N/A	R\$ 7.219,44
134	1512633	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970148	21.700	R\$ 4,4400	N/A	R\$ 96.348,00
135	1512650	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970131	64.300	R\$ 4,9500	N/A	R\$ 318.285,00
136	1512625	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970032	139.583	R\$ 1,5200	N/A	R\$ 212.166,16
137	1521586	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: CONTA-GOTAS;	FRASCO	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970129	402	R\$ 19,1600	N/A	R\$ 7.702,32
138	1512609	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970423	496.776	R\$ 0,3600	N/A	R\$ 178.839,36
139	1491725	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DIMORF LC CRISTÁLIA RMS: 1029800970342	3.656	R\$ 2,2600	N/A	R\$ 8.262,56
140	1521594	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA COM MICROGRANULO DE LIBERACAO CRONOGRAMADA; APRESENTACAO: .;	1 UNIDADE	DIMORF LC CRISTÁLIA RMS: 1029800970237	16.700	R\$ 1,2700	N/A	R\$ 21.209,00

		COMPONENTE: .;						
141	1512617	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DIMORF CRISTÁLIA RMS: 1029800970431	519.466	R\$ 0,9900	N/A	R\$ 514.271,34
142	1491733	MORFINA - PRINCIPIO ATIVO: MORFINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DIMORF LC CRISTÁLIA RMS: 1029800970296	6.104	R\$ 1,8100	N/A	R\$ 11.048,24
172	1488619	PRILOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: PRILOCAINA, CLORIDRATO + FELIPRESSINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG + 0,03 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 1,8 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	CITOCAINA CRISTÁLIA RMS: 1029803300021	85.250	R\$ 1,3100	N/A	R\$ 111.677,50
179	1512960	REMIFENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: REMIFENTANILA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	REMIFAS CRISTÁLIA RMS: 1029804220021	14.200	R\$ 29,9700	N/A	R\$ 425.574,00
180	1524372	RISPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	RISPERIDON CRISTÁLIA RMS: 1029802000154	5.480	R\$ 15,1000	N/A	R\$ 82.748,00
189	1527657	ROPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: ROPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ROPI CRISTÁLIA RMS: 1029803390118	12.320	R\$ 22,6500	N/A	R\$ 279.048,00
190	1545388	ROPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: ROPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 7,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ROPI CRISTÁLIA RMS: 1029803390096	200	R\$ 19,5700	N/A	R\$ 3.914,00
198	1513001	TIOPENTAL SODICO - PRINCIPIO ATIVO: TIOPENTAL SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	THIOPENTAX CRISTÁLIA RMS: 1029800940044	1.227	R\$ 28,3200	N/A	R\$ 34.748,64

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorríveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG

3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG

3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG

3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG

3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

- 5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público.
 - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, Representante Legal**, em 04/09/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599339** e o código CRC **B6C47641**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N - KM 933 NORTE - BAIRRO PESSEGUEIROS - EXTREMA/MG, CEP: 37640-000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
26	1489526	CARBONATO DE LITIO - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE LITIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CARBONATO DE LITIO 300 MG (GENÉRICO) ACTAVIS RMS: 1049201620055	2.856.262	R\$ 0,1975	R\$ 0,1738	R\$ 564.111,75
161	1516302	PARACETAMOL + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): PARACETAMOL; PRINCÍPIO ATIVO (2): CODEÍNA, FOSFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG + 30 MG (GENÉRICO) ACTAVIS RMS: 1049202150069	72.325	R\$ 0,3150	R\$ 0,2772	R\$ 22.782,38

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

- 8.2.1. Advertência por escrito.
 - 8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:
 - 8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - 8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.
- 8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.
 - 8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.
 - 8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.
 - 8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.
 - 8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.
- 8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
 - 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
 - 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
 - 8.5.4. Não mantiver a proposta.
 - 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
 - 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE THOMAZ PALETTA, Representante Legal**, em 04/09/2018, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599411** e o código CRC **7ED8E367**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VIII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 03, Nº 283 - PARQUE INDUSTRIAL NORTE - BAIRRO MORRO ALTO - VESPASIANO/MG, CEP: 33.200-000

CNPJ/MF: 21.681.325/0001-57

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
4	1489089	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023508850041	14.391.474	R\$ 0,0364	R\$ 0,0320	R\$ 523.849,65
11	1555847	BROMAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: BROMAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BROMAZEPAM 3 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023504690031	343.950	R\$ 0,1250	R\$ 0,1100	R\$ 42.993,75
19	1527568	BUPIVACAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BUPIVACAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML + 80 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 4 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301680015	32.500	R\$ 2,4886	R\$ 2,1900	R\$ 80.879,50
38	1512200	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ZILEPAM GEOLAB RMS: 1542301750214	19.030.556	R\$ 0,0730	R\$ 0,0599	R\$ 1.389.230,59
39	1489674	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301660022	106.630	R\$ 2,4318	R\$ 2,1400	R\$ 259.302,83
Ata de Registro de Preços 256 (1599478) SEI 1500.01.0001721/2018-51 / pg. 65								

96	1512463	LAMOTRIGINA - PRINCIPIO ATIVO: LAMOTRIGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LAMOTRIGINA 25 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235201990017	474.496	R\$ 0,1000	R\$ 0,1000	R\$ 47.449,60
109	1493590	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	HYPOCAINA HYPOFARMA RMS: 1038700390106	20.998	R\$ 1,9390	R\$ 1,5900	R\$ 40.715,12
114	1488295	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTACAO: BISNAGA 30 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301120011	50.693	R\$ 2,4886	R\$ 2,1900	R\$ 126.154,60
121	1512510	LORAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: LORAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LORAZEPAM 2 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023504980127	255.700	R\$ 0,0886	R\$ 0,0780	R\$ 22.655,02
129	1512552	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301430086	286.880	R\$ 2,5000	R\$ 2,2000	R\$ 717.200,00
143	1512668	NALBUFINA - PRINCIPIO ATIVO: NALBUFINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301880049	11.210	R\$ 8,5000	R\$ 7,4800	R\$ 95.285,00
144	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301770014	3.850	R\$ 3,8636	R\$ 3,4000	R\$ 14.874,86
149	1512684	NITRAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: NITRAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	NITRAZEPAM 5 MG (GENÉRICO) GERMED RMS: 1058303620029	66.700	R\$ 0,1183	R\$ 0,1183	R\$ 7.890,61
158	1547976	OXCARBAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: OXCARBAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OXCARBAZEPINA 300 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202110045	361.363	R\$ 0,4886	R\$ 0,4300	R\$ 176.561,96
Ata de Registro de Preços 256 (1599478) SEI 1500.01.0001721/2018-51 / pg. 66								

160	1547968	OXCARBAZEPINA - PRINCÍPIO ATIVO: OXCARBAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OXCARBAZEPINA 600 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202110088	244.822	R\$ 0,9091	R\$ 0,8000	R\$ 222.567,68
177	1512900	QUETIAPINA - PRINCÍPIO ATIVO: QUETIAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	QUETIAPINA 100 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023510170182	30.400	R\$ 0,4010	R\$ 0,4010	R\$ 12.190,40
178	1512919	QUETIAPINA - PRINCÍPIO ATIVO: QUETIAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	QUETIAPINA 25 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023510170042	58.000	R\$ 0,1800	R\$ 0,1800	R\$ 10.440,00
181	1492195	RISPERIDONA - PRINCÍPIO ATIVO: RISPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RISPERIDONA 1 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202100074	1.145.500	R\$ 0,0900	R\$ 0,0900	R\$ 103.095,00
182	1491806	RISPERIDONA - PRINCÍPIO ATIVO: RISPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RISPERIDONA 2 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202100031	4.711.604	R\$ 0,1080	R\$ 0,1080	R\$ 508.853,23

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -

IPSEMG

3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG

3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG

3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação

pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e

solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana, Representante Legal**, em 03/09/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599478** e o código CRC **E88E0F22**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, Nº 08 - ITAPUÃ - VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-800

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
3	1521705	AMANTADINA - PRINCIPIO ATIVO: AMANTADINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MANTIDAN MOMENTA RMS: 1942700710017	1.751.912	R\$ 0,4300	N/A	R\$ 753.322,16
20	1515527	BUPROPIONA - PRINCIPIO ATIVO: BUPROPIONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BUP EUROFARMA RMS: 1004309480033	124.810	R\$ 0,3000	N/A	R\$ 37.443,00
27	1553992	CARBONATO DE LITIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE LITIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 450 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CARBOLITIUM EUROFARMA RMS: 1004305180061	560	R\$ 1,2500	N/A	R\$ 700,00
157	1512706	OLANZAPINA - PRINCIPIO ATIVO: OLANZAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OLANZAPINA 5 MG (GENÉRICO) EUROFARMA RMS: 1004310570075	170.025	R\$ 0,3960	N/A	R\$ 67.329,90
165	1554310	PAROXETINA - PRINCIPIO ATIVO: PAROXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	PONDERA EUROFARMA RMS: 1004306370164	200	R\$ 6,0900	N/A	R\$ 1.218,00

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;						
174	1522990	QUETIAPINA - PRINCIPIO ATIVO: QUETIAPINA, HEMIFUMARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG (GENÉRICO) EUROFARMA RMS: 1004311910163	4.800	R\$ 2,8700	N/A	R\$ 13.776,00
176	1567420	QUETIAPINA - PRINCIPIO ATIVO: QUETIAPINA, HEMIFUMARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG (GENÉRICO) EUROFARMA RMS: 1004311080020	7.200	R\$ 2,6400	N/A	R\$ 19.008,00

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorríveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a

cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.
 - 8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.
 - 8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.
 - 8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.
 - 8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.
- 8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
 - 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
 - 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
 - 8.5.4. Não manter a proposta.
 - 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
 - 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.5.7. Cometer fraude fiscal.
- 8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.
- 9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos

descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO, Usuário Externo**, em 04/09/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599561** e o código CRC **377AD211**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: BH FARMA COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA SIMÃO TAMM, Nº 257 - BAIRRO CACHOEIRINHA - BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31130-250

CNPJ/MF: 42.799.163/0001-26

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
18	1527550	BUPIVACAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BUPIVACAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): EPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML + 9,1 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	BUPSTESIC COM VASO UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702070023	6.240	R\$ 10,8535	R\$ 8,8999	R\$ 67.725,84
30	1512161	CITALOPRAM - PRINCIPIO ATIVO: CITALOPRAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ALCYTAM TORRENT RMS: 1052500160048	29.000	R\$ 0,2439	R\$ 0,2000	R\$ 7.073,10
40	1489810	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLORPROMAZ UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701550048	2.824.060	R\$ 0,2426	R\$ 0,1989	R\$ 685.116,96
43	1489534	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORPROMAZ UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701550031	5.075	R\$ 1,2927	R\$ 1,0600	R\$ 6.560,45
		DONEPEZILA - PRINCIPIO ATIVO: DONEPEZILA, CLORIDRATO;		EPEZ				

56	1512331	CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TORRENT RMS: 1052500400030	3.700	R\$ 0,5799	R\$ 0,5799	R\$ 2.145,63
65	1490109	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	FENOBARBITAL 100 MG (GENÉRICO) UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702850037	5.160.674	R\$ 0,1044	R\$ 0,0919	R\$ 538.774,37
84	1490265	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, DECANOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DECAN HALOPER UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049711330016	158.644	R\$ 5,0610	R\$ 4,1500	R\$ 802.897,28
86	1490214	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML (GENÉRICO) UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049712080013	48.162	R\$ 2,2614	R\$ 1,9900	R\$ 108.913,55
87	1490257	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	UNI HALOPER UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701910095	45.290	R\$ 1,1218	R\$ 0,9199	R\$ 50.806,32
88	1490249	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	UNI HALOPER UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701910060	4.551.920	R\$ 0,0962	R\$ 0,0789	R\$ 437.894,70
94	1515322	LAMOTRIGINA - PRINCIPIO ATIVO: LAMOTRIGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LAMOTRIGINA 100 MG (GENÉRICO) UNICHEM RMS: 1564900090034	6.240.988	R\$ 0,1900	R\$ 0,1900	R\$ 1.185.787,72
127	1512544	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DORMIUM UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702040108	35.800	R\$ 1,4634	R\$ 1,2000	R\$ 52.389,72
132	1512587	MIRTAZAPINA - PRINCIPIO ATIVO: MIRTAZAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MENELAT TORRENT RMS: 1052500300011	7.900	R\$ 1,8293	R\$ 1,5000	R\$ 14.451,47
133	1578405	MIRTAZAPINA - PRINCIPIO ATIVO: MIRTAZAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 45 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	MENELAT TORRENT RMS: 1052500300028	500	R\$ 1,8293	R\$ 1,5000	R\$ 914,65

		APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;		1052500300028				
151	1490710	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235201910021	5.354.579	R\$ 0,2215	R\$ 0,1949	R\$ 1.186.039,25
152	1490729	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235201910048	1.625.420	R\$ 0,5682	R\$ 0,5000	R\$ 923.563,64
153	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235201910064	200	R\$ 0,9659	R\$ 0,8500	R\$ 193,18
193	1516922	SERTRALINA - PRINCIPIO ATIVO: SERTRALINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	SERENATA TORRENT RMS: 1052500060043	21.200	R\$ 0,2072	R\$ 0,1699	R\$ 4.392,64
199	1513028	TIORIDAZINA - PRINCIPIO ATIVO: TIORIDAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	UNITIDAZIN UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049712300048	19.200	R\$ 0,7134	R\$ 0,5850	R\$ 13.697,28
200	1513036	TIORIDAZINA - PRINCIPIO ATIVO: TIORIDAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	UNITIDAZIN UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049712300021	23.200	R\$ 0,3800	R\$ 0,3116	R\$ 8.816,00
207	1490958	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 288 MG; EQUIVALENCIA: EQUIVALENTE A 250 MG DE ACIO VALPROICO; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	DEPAKENE ABBOTT RMS: 1055303150079	4.677.572	R\$ 0,0970	R\$ 0,0795	R\$ 453.724,48
209	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: ; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	DEPAKENE ABBOTT RMS: 1055303150052	5.020.608	R\$ 0,2328	R\$ 0,1909	R\$ 1.168.797,54
210	1533614	VENLAFAXINA - PRINCIPIO ATIVO: VENLAFAXINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA	1 UNIDADE	VENLIFT OD TORRENT RMS:	15.200	R\$ 0,6218	R\$ 0,5099	R\$ 9.451,36

- 2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
 - 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
 - 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
 - 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
 - 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
 - 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
 - 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
 - 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
 - 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
 - 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
 - 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
 - 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua

totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional

de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE SOUZA ROCHA, Representante Legal**, em 31/08/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599821** e o código CRC **0C07C873**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: ORIENTE FARMACÊUTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. JOSÉ JÚLIO DA COSTA, 1.300 - BAIRRO IGUAÇU - IPATINGA/MG, CEP: 35162-189

CNPJ/MF: 38.681.730/0001-78

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
12	1555839	BROMAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: BROMAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BROMAZEPAM 6 MG (GENÉRICO) TEUTO RMS: 1037004950067	200	R\$ 0,6250	R\$ 0,5500	R\$ 125,00

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG

3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG

3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -

IPSEMG

3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG

3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG

3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER DE ASSIS VIANA, Representante Legal**, em 03/09/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599945** e o código CRC **196E12CA**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 1564 - CENTRO - DIADEMA/SP, CEP:09912-010

CNPJ/MF: 05.399.786/0001-85

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
97	1515314	LAMOTRIGINA - PRINCIPIO ATIVO: LAMOTRIGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LAMOTRIGINA 50 MG (GENÉRICO) UNICHEM RMS: 1564900090026	1.358.204	R\$ 0,1200	N/A	R\$ 162.984,48

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG

3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG

3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -

IPSEMG

3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG

3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG

3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **PINAKI GHANSHYAMBHAI TRIVEDI**, **Representante Legal**, em 05/09/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600035** e o código CRC **E41F77A2**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018 - **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros** conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS, BR 381, S/N - KM 862,5, PARTE 2 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - POUSO ALEGRE/MG, CEP: 37550-000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Compra Central - Medicamentos controlados e Outros**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
66	1490095	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML (GENÉRICO) UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049713300017	24.758	R\$ 2,6136	R\$ 2,3000	R\$ 64.707,51
67	1512390	FENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,0785 MG/ML (0,05 MG/ML); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	UNIFENTAL UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702640083	71.940	R\$ 1,0976	R\$ 0,9000	R\$ 78.961,34
146	1517384	NEOSTIGMINA - PRINCIPIO ATIVO: NEOSTIGMINA, METILSSULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	NORMASTIG UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049714060044	37.800	R\$ 0,7073	R\$ 0,5800	R\$ 26.735,94
159	1512722	OXCARBAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: OXCARBAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: SERINGA DOSADORA;	FRASCO	OXCARB UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049712130207	5.570	R\$ 26,8293	R\$ 22,0000	R\$ 149.439,20

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões

dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- 3.2.2. Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG
- 3.2.3. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP/MG
- 3.2.4. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG
- 3.2.5. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MG
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG
- 3.2.7. Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG
- 3.2.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG
- 3.2.9. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES
- 3.2.10. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- 3.2.11. Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
- 3.2.12. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser

aplicadas àquele que:

- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de

Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **EDJANE BASTOS BELEM PEREIRA, Usuário Externo**, em 03/09/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 05/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600200** e o código CRC **4220ABA1**.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGAÇÃO: Compra Central - Medicamentos Controlados e Outros - Ata de Registro De Preços - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 47/2018 - Partes: SEPLAG e as Empresas:

Table with columns: Lote, valor (R\$), Lote, valor (R\$), Lote, valor (R\$). Contains multiple rows of lot numbers and values across various categories like HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, etc.

vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG; e Gustavo Neves de Magalhães, Juma Mayara Fonseca Costa, Egídio do Espírito Santo, Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Ricardo Vieira Cassiano, Adriano Gomes dos Santos, Felipe Thomaz Paletta, Erika Penha Gaigher viana, Matheus Marcos de Paula Carmo, Gilson De Souza Rocha, Eliezer De Assis viana, Pinaki Ghanshyambhai Trivedi e Edjane Bastos Belem Pereira, pelas empresas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2018
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 187/2018
Objeto: aquisição de materiais de escritório - II. Partes: SEPLAG e as empresas: Tecidos e Armazinhos Miguel Bartolomeu S/A, lote 01, R\$15,00; Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, lote 02, R\$21,19; E S Castro Atacado e varejo - EPP, lote 03 R\$10,63; Magne Comércio e Serviços Eireli-ME; lote 04 R\$2,79; SMA Ideia Distribuidora de Suprimentos de Informática Eireli EPP; lote 05 R\$5,79; lote 06 R\$0,45; lote 08 R\$8,90; lote 09 R\$10,15; lote 13 R\$1,08; lote 15 R\$1,34; lote 16 R\$0,53; lote 19 R\$0,46; lote 21 R\$1,79; lote 24 R\$4,33; lote 27 R\$1,75; lote 30 R\$0,77; lote 32 R\$2,13; lote 33 R\$8,28; lote 34 R\$1,86; lote 38 R\$2,29; lote 39 R\$1,86; lote 40 R\$2,30; lote 44 R\$1,28; lote 45 R\$0,68; lote 46 R\$1,16; lote 47 R\$1,84; lote 48 R\$1,18; lote 49 R\$0,89; lote 50 R\$1,21; Indústria e Comércio de Papéis Ecoprint - Eireli-ME; lote 07 R\$0,15; lote 22 R\$0,37; lote 31 R\$0,12; Ademir Pereira de Freitas - ME; lote 14 R\$1,68; lote 17 R\$0,22; lote 25 R\$0,09; lote 35 R\$1,59; lote 36 R\$1,26; lote 52 R\$0,59; lote R\$1,10; Multitadas Indústria e Comércio de Materiais para Escritório Ltda; lote 20 R\$3,89; lote 26 R\$4,22; Rafecco Comércio de Material de Informática Eireli-ME; lote 53 R\$23,90 - vigência de 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG e Alvimar Pereira Rodrigues, Paulo Ernesto Weber Morandini, Euler Silva Castro, Mario Aparecido Silva, Paulo Sérgio Lopes Neves, Edzioz Dejar Becker e Ademir Pereira de Freitas, Jorge Eduardo Rodrigues e Webster de Lima pelas empresas.

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - mGS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2018
Registro de preço de saco de lixo, cor laranja, simbologia de tóxico, capacidade 30 litros: ATA nº 001 assinada com a empresa: Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda - Me (CNPJ: 11.251.668/0001-28), Lote Único, valor Total: R\$5.199,60.

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO
Pregão Eletrônico nº: 087/2018 - Objeto: Registro de Preço de Peças de Reposição de Rocaediras, Motopoda e Motosserra. Empresas Adjudicatárias: Motolima Comercial de Motores e Peças Ltda - EPP (CNPJ/MF: 08.468.470/0001-96), Lote 02, valor Total: R\$ 2.267,28; Fergavi Comercial Ltda - EPP (CNPJ/MF: 14.968.227/0001-30), Lote 03, valor Total: R\$ 12.048,95 e Lote 06, valor Total: R\$ 12.048,95; Agrovetária RM Ltda - EPP (CNPJ/MF: 10.453.573/0001-24), Lote 04, valor Total: R\$ 41.199,82 e Lote 05, valor Total: R\$ 15.600,00; Lote 01 Fracassado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 081/2018
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviço Telefônico Fixo Comutado Ata 001 assinada com a empresa: Telemar Norte Leste S.A (CNPJ: 33.000.118/0001-79), Lote único, valor Total: R\$ 104.477,97.

banco de desenvolvimento de minas Gerais - bdmG

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Objeto: Apresentação musical para o projeto "Dois na Quinta" no dia 06/09/2018. Contratado: MARCIO DE SOUZA MOUTINHO (20.157.647/0001-39), que atuará exclusivamente pelos músicos Zé da Guimar e Mauro Zocratto - Data emissão: 16/08/2018 - valor: R\$5.000,00, sendo R\$2.500,00 para cada músico; Dotação orçamentária: DOIS NA QUINTA. Parecer nº ADM.01435/2018/AJ.DA.

Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Objeto: Apresentação musical para o projeto "Dois na Quinta" no dia 20/09/2018. Contratada: VIOLETA DE CASTRO E CAMPOS (30.186.611/0001-37), que atuará exclusivamente pelos músicos "Gê Lara e Lemão" e "violeta" - Data emissão: 16/08/2018 - valor: R\$5.000,00, sendo R\$2.500,00 para cada músico. Dotação orçamentária: DOIS NA QUINTA. Parecer nº ADM.01435/2018/AJ.DA.

ADITIVO A CONTRATOS
4º Aditivo ao CT 3113/2014. Contratada: ACERTONLINE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 31/08/2018, alterando seu vencimento para 31/08/2019; II. Reajustar o valor dos serviços contratados em 8,24%, com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses; III. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$1.519,92 e o valor global em R\$6.762,36. Data de assinatura: 27/08/2018.

1º Aditivo ao CT 2994/2013. Contratada: BANCO BRADESCO S.A. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por 04 meses, ou até 60 dias após a assinatura do contrato proveniente do certame BDMG-20/2018, o que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 28/08/2018.

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DA EMPREGADA RENATA CAÇADO LOBATO Nº 3382/2015. Objeto: Rescisão do Convênio em 30/05/2018, com fundamento no art. 7º, II e no art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 20/08/2018.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
APQ-00273-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-00332-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-00424-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-00434-16; 11/10/2020; 11/10/2021; Prorrogação; APQ-00438-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-00492-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-00750-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-00768-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-00769-16; 23/02/2020; 23/02/2021; Prorrogação; APQ-00959-16; 06/06/2020; 06/06/2021; Prorrogação; APQ-01335-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-01530-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-01543-16; 30/12/2018; 30/12/2019; Prorrogação; APQ-01552-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-01604-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-01625-16; 26/12/2020; 26/12/2021; Prorrogação; APQ-01853-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-01855-16; 30/12/2018; 30/12/2019; Prorrogação; APQ-01872-16; 23/08/2020; 23/08/2021; Prorrogação; APQ-01911-16; 03/10/2020; 03/10/2021; Prorrogação; APQ-01938-16; 29/08/2020; 29/08/2021; Prorrogação; APQ-02070-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02075-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-02120-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-02228-16; 29/08/2020; 29/08/2021; Prorrogação; APQ-02295-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-02337-16; 06/06/2019; 06/06/2020; Prorrogação; APQ-02409-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-02439-16; 18/04/2020; 18/04/2021; Prorrogação; APQ-02459-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02502-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-02621-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02628-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02761-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-02795-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-02926-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02948-16; 16/10/2020; 16/10/2021; Prorrogação; APQ-03101-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-03160-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-03182-16; 05/10/2020; 05/10/2021; Prorrogação; APQ-03217-16; 09/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03329-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03369-16; 06/06/2020; 06/06/2021; Prorrogação; APQ-03383-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03396-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-03434-16; 11/12/2020; 11/12/2021; Prorrogação; APQ-03468-16; 10/10/2020; 10/10/2021; Prorrogação; APQ-03639-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-03642-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03657-16; 23/11/2020; 23/11/2021; Prorrogação; APQ-03767-16; 11/10/2020; 11/10/2021; Prorrogação; APQ-03812-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-03818-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-03855-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03963-16; 04/08/2020; 04/08/2021; Prorrogação; APQ-03964-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-04035-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação

Objeto: Registro De Preços De Material Para Limpeza. Ata 001 assinada com a empresa: Alexandre H M Chamone Comércio - Epp (CNPJ/MF: 15.407.876/0001-24), Lote 02, valor Total: R\$ 151.981,20, Lote 04, valor Total: R\$ 108.420,00; Ata 002 assinada com a empresa: Limpato Comércio De Produtos De Limpeza E Descartáveis Ltda - Me (CNPJ/MF: 17.714.357/0001-34), Lote 01, valor Total: R\$ 25.220,00, Lote 03, valor Total: R\$ 54.853,50.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº J.050.0.2018 decorrente Ata de Registro de Preços Nº 001, Pregão Nº 008/2017. Partes: MGS e a Oficial Paper Indústria e Comércio Eireli - Epp, CNPJ nº 09.400.443/0001-44. Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal. vigência: 04 meses - valor Global: R\$ 45.600,00. Assinatura: 21/08/2018 - José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.016.0.2017. Partes: MGS e a Impacto Higiene Ocupacional e Meio Ambiente Ltda- Epp., CNPJ nº22.216.135/0001-21. Objeto: Fica alterada a Tabela do Anexo I. Assinatura: 27/08/2018 - Adriana Freitas Mariano - Diretora de Recursos Humanos e José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº J.034.02015. Partes: MGS e a Segmento Digital Comércio Ltda., CNPJ nº 05.548.055/0001-54. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 24/08/2018 - valor anual: R\$ 269.224,20. Assinatura: 23/08/2018 - José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro e Danilo Santos Xavier Guimarães - Diretor de Negócios da MGS.

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO
Pregão Eletrônico nº: 72/2018 - Objeto: Registro de Preço de Material para Higiene Pessoal (Grupo II). Empresas Adjudicatárias: Distribuir Comércio Eireli - EPP (CNPJ/MF: 24.291.891/0001-40), Lote 01, valor Total: R\$2.549,00; Notável Indústria e Comércio de Papéis Eireli - EPP (CNPJ/MF: 15.234.819/0001-90), Lote 02, valor Total: R\$427.000,00; Essenza Indústria Química Eireli - ME (CNPJ/MF: 23.605.544/0001-82), Lote 04, valor Total: R\$23.970,00; Lote 03: Cancelado.

Pregão Eletrônico nº: 078/2018 - Objeto: Registro de Preço de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - (sapato preto de segurança masculino). Empresas Adjudicatárias: White Lake Equipamentos Profissionais Ltda (CNPJ/MF: 68.761.923/0001-08), Lote 01, Valor Total: R\$163.907,00; Mundo do EPI Comércio Eireli - ME (CNPJ/MF: 21.204.313/0001-31), Lote 02, valor Total: R\$34.391,40.

4 cm -05 1141704 -

banco de desenvolvimento de minas Gerais - bdmG

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Objeto: Apresentação musical para o projeto "Dois na Quinta" no dia 06/09/2018. Contratado: MARCIO DE SOUZA MOUTINHO (20.157.647/0001-39), que atuará exclusivamente pelos músicos Zé da Guimar e Mauro Zocratto - Data emissão: 16/08/2018 - valor: R\$5.000,00, sendo R\$2.500,00 para cada músico; Dotação orçamentária: DOIS NA QUINTA. Parecer nº ADM.01435/2018/AJ.DA.

Contratante: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Objeto: Apresentação musical para o projeto "Dois na Quinta" no dia 20/09/2018. Contratada: VIOLETA DE CASTRO E CAMPOS (30.186.611/0001-37), que atuará exclusivamente pelos músicos "Gê Lara e Lemão" e "violeta" - Data emissão: 16/08/2018 - valor: R\$5.000,00, sendo R\$2.500,00 para cada músico. Dotação orçamentária: DOIS NA QUINTA. Parecer nº ADM.01435/2018/AJ.DA.

ADITIVO A CONTRATOS
4º Aditivo ao CT 3113/2014. Contratada: ACERTONLINE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 31/08/2018, alterando seu vencimento para 31/08/2019; II. Reajustar o valor dos serviços contratados em 8,24%, com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses; III. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$1.519,92 e o valor global em R\$6.762,36. Data de assinatura: 27/08/2018.

1º Aditivo ao CT 2994/2013. Contratada: BANCO BRADESCO S.A. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por 04 meses, ou até 60 dias após a assinatura do contrato proveniente do certame BDMG-20/2018, o que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 28/08/2018.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
APQ-00273-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-00332-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-00424-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-00434-16; 11/10/2020; 11/10/2021; Prorrogação; APQ-00438-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-00492-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-00750-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-00768-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-00769-16; 23/02/2020; 23/02/2021; Prorrogação; APQ-00959-16; 06/06/2020; 06/06/2021; Prorrogação; APQ-01335-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-01530-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-01543-16; 30/12/2018; 30/12/2019; Prorrogação; APQ-01552-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-01604-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-01625-16; 26/12/2020; 26/12/2021; Prorrogação; APQ-01853-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-01855-16; 30/12/2018; 30/12/2019; Prorrogação; APQ-01872-16; 23/08/2020; 23/08/2021; Prorrogação; APQ-01911-16; 03/10/2020; 03/10/2021; Prorrogação; APQ-01938-16; 29/08/2020; 29/08/2021; Prorrogação; APQ-02070-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02075-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-02120-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-02228-16; 29/08/2020; 29/08/2021; Prorrogação; APQ-02295-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-02337-16; 06/06/2019; 06/06/2020; Prorrogação; APQ-02409-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-02439-16; 18/04/2020; 18/04/2021; Prorrogação; APQ-02459-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02502-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-02621-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02628-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02761-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-02795-16; 14/06/2020; 14/06/2021; Prorrogação; APQ-02926-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-02948-16; 16/10/2020; 16/10/2021; Prorrogação; APQ-03101-16; 12/06/2020; 12/06/2021; Prorrogação; APQ-03160-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-03182-16; 05/10/2020; 05/10/2021; Prorrogação; APQ-03217-16; 09/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03329-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03369-16; 06/06/2020; 06/06/2021; Prorrogação; APQ-03383-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03396-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-03434-16; 11/12/2020; 11/12/2021; Prorrogação; APQ-03468-16; 10/10/2020; 10/10/2021; Prorrogação; APQ-03639-16; 13/06/2020; 13/06/2021; Prorrogação; APQ-03642-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03657-16; 23/11/2020; 23/11/2021; Prorrogação; APQ-03767-16; 11/10/2020; 11/10/2021; Prorrogação; APQ-03812-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação; APQ-03818-16; 19/06/2020; 19/06/2021; Prorrogação; APQ-03855-16; 07/06/2020; 07/06/2021; Prorrogação; APQ-03963-16; 04/08/2020; 04/08/2021; Prorrogação; APQ-03964-16; 09/06/2020; 09/06/2021; Prorrogação; APQ-04035-16; 08/06/2020; 08/06/2021; Prorrogação

Objeto: Registro De Preços De Material Para Limpeza. Ata 001 assinada com a empresa: Alexandre H M Chamone Comércio - Epp (CNPJ/MF: 15.407.876/0001-24), Lote 02, valor Total: R\$ 151.981,20, Lote 04, valor Total: R\$ 108.420,00; Ata 002 assinada com a empresa: Limpato Comércio De Produtos De Limpeza E Descartáveis Ltda - Me (CNPJ/MF: 17.714.357/0001-34), Lote 01, valor Total: R\$ 25.220,00, Lote 03, valor Total: R\$ 54.853,50.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº J.050.0.2018 decorrente Ata de Registro de Preços Nº 001, Pregão Nº 008/2017. Partes: MGS e a Oficial Paper Indústria e Comércio Eireli - Epp, CNPJ nº 09.400.443/0001-44. Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal. vigência: 04 meses - valor Global: R\$ 45.600,00. Assinatura: 21/08/2018 - José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.016.0.2017. Partes: MGS e a Impacto Higiene Ocupacional e Meio Ambiente Ltda- Epp., CNPJ nº22.216.135/0001-21. Objeto: Fica alterada a Tabela do Anexo I. Assinatura: 27/08/2018 - Adriana Freitas Mariano - Diretora de Recursos Humanos e José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº J.034.02015. Partes: MGS e a Segmento Digital Comércio Ltda., CNPJ nº 05.548.055/0001-54. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 24/08/2018 - valor anual: R\$ 269.224,20. Assinatura: 23/08/2018 - José Maurício Salgado - Diretor Administrativo e Financeiro e Danilo Santos Xavier Guimarães - Diretor de Negócios da MGS.

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO
Pregão Eletrônico nº: 72/2018 - Objeto: Registro de Preço de Material para Higiene Pessoal (Grupo II). Empresas Adjudicatárias: Distribuir Comércio Eireli - EPP (CNPJ/MF: 24.291.891/0001-40), Lote 01, valor Total: R\$2.549,00; Notável Indústria e Comércio de Papéis Eireli - EPP (CNPJ/MF: 15.234.819/0001-90), Lote 02, valor Total: R\$427.000,00; Essenza Indústria Química Eireli - ME (CNPJ/MF: 23.605.544/0001-82), Lote 04, valor Total: R\$23.970,00; Lote 03: Cancelado.

Pregão Eletrônico nº: 078/2018 - Objeto: Registro de Preço de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - (sapato preto de segurança masculino). Empresas Adjudicatárias: White Lake Equipamentos Profissionais Ltda (CNPJ/MF: 68.761.923/0001-08), Lote 01, Valor Total: R\$163.907,00; Mundo do EPI Comércio Eireli - ME (CNPJ/MF: 21.204.313/0001-31), Lote 02, valor Total: R\$34.391,40.

4 cm -05 1141704 -

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - ipem

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
O IPEM-MG torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte Licitação: Pregão Eletrônico - Processo de Compras nº 2331032/00036/2018. Pregoeiro: Marcelo Ferreira Campos. OBJETO: Contratação de empresa para ministrar treinamentos sob demanda. Data da realização: Local: 19/09/2018, às 09h, através do Portal, www.compras.mg.gov.br. Retirada do Edital a partir do dia 06/09/2018 gratuitamente pelo site do Portal, informações: 31-3399-7107. Contagem, 05/09/2018.

4 cm -05 1142169 - 1
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - ipem

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
O IPEM-MG torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte Licitação: Pregão Eletrônico - Processo de Compras nº 2331032/00036/2018. Pregoeiro: Marcelo Ferreira Campos. OBJETO: Contratação de empresa para ministrar treinamentos sob demanda. Data da realização: Local: 19/09/2018, às 09h, através do Portal, www.compras.mg.gov.br. Retirada do Edital a partir do dia 06/09/2018 gratuitamente pelo site do Portal, informações: 31-3399-7107. Contagem, 05/09/2018.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JuCemG

ATOS DECISÓRIOS
A relação de atos deferidos 05/09/2018, para fins de contagem de prazos encontram-se disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018. José Donaldto Bittencourt Júnior - Presidente.

EXTRATO TERMO CONTRATUAL
I-Partes: Jucemg e Esworld Sistemas e Informática Ltda; II-Objeto: aquisição de subserções de licenças de uso de solução corporativa de Segurança de Endpoints e Servidores para múltiplas plataformas incluindo garantia, suporte e atualização para utilização na Jucemg; III-vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação; IV-Do valor total global estimado: R\$ 7.125,00; v-Dotação: 2251 23 125 124 4307 0001 3390 4002 (60.1); VI-Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018. (a) José Donaldto Bittencourt Júnior (a) Binjamin Hanoch.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - SIAD 9051556
I-Partes: Jucemg e Compti Soluções em TI Ltda -EPP; II-Objeto: Prest. serv. manut. prev. corret. equip. informática (servidores e console DELL); III-Da Prorrogação: 05 meses, a contar de 13/09/2018; IV-Do valor total da prorrogação: R\$25.250,00; v-Dotação: 2251 23 125 124 4307 0001 3390 4921 (60.1). Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2018. (a) José Donaldto Bittencourt Júnior (a) Roberval Campos de Oliveira.

ADIAMENTO
- Pregão Eletrônico Nº 05/2018 - Processo nº 22510030000014/2018 - PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO MINAS GERAIS - EDIÇÃO DE 30/08/2018 - PÁGINA 20 - DIÁRIO DO EXECUTIVO
1). Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão inicial e serviços continuados de manutenção